



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026

PROCESSO	Nº 06/2026
TIPO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA	ABERTO
DATA/HORA DE INÍCIO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS	02/04/2026, às 17H.
DATA/HORA FIM PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS	09/04/2026, às 9H.
LOCAL E MEIO PARA OFERECIMENTO DE PROPOSTA	legislativo@camarasaomarcos.rs.gov.br
ATENÇÃO: É RESPONSABILIDADE DOS LICITANTES O ACOMPANHAMENTO DO ANDAMENTO DA DISPENSA NO SITE.	

ANTONIO LUIZ BROCHETTO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS, no uso de suas atribuições, faz saber pelo presente EDITAL, que está aberta a Licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA, procedimento eletrônico sem sistema de lances, com recebimento de propostas por meio eletrônico (e-mail institucional), com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando o valor total da apólice, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, **e que, nas datas e horários supracitados estaremos abertos a receber propostas e documentação para a dispensa de licitação em destaque.** O critério de julgamento será o de menor preço global, considerando o valor total da apólice, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

Mais informações encontram-se à disposição dos interessados na Câmara de Vereadores de São Marcos/RS, Avenida Venâncio Aires, nº 720, Centro, pelo telefone: (54) 3291-9914 - WhatsApp (54) 3291 2752, ou ainda através do site oficial <https://www.camarasaomarcos.rs.gov.br/> na aba "licitações" escolher a modalidade "Processo de Dispensa Eletrônica" ou através do e-mail: legislativo@camarasaomarcos.rs.gov.br.

1 – OBJETO

Tem o presente instrumento, por objeto, a contratação de empresa seguradora devidamente autorizada pelos órgãos competentes para emissão de apólice de seguro patrimonial anual, destinada à cobertura dos bens móveis pertencentes à Câmara Municipal de São Marcos.

Os bens segurados compreendem mobiliário, equipamentos de informática, equipamentos de áudio e todos os demais bens móveis localizados na sede da Câmara Municipal de São Marcos.

Detalhamento das coberturas mínimas exigidas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QTD	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Cobertura básica: Incêndio, explosão, queda de aeronaves e fumaça: R\$ 200.000,00 Coberturas adicionais: Danos elétricos: R\$ 20.000,00 Impacto de veículos terrestres: R\$ 60.000,00	UND	1	R\$ 528,43	R\$ 528,43

"Participação do Povo para construir um futuro melhor!"

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

	Vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo: R\$ 60.000,00				
VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO R\$ 528,43					

1.1 – Para fins de apreciação da proposta, a licitante deverá informar expressamente os valores de franquia aplicáveis às coberturas ofertadas.

1.2 – As franquias deverão ser compatíveis com o mercado, não podendo exceder 10% (dez por cento) do valor do prejuízo, limitadas a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por evento.

1.3 – Propostas que apresentarem franquias superiores aos limites estabelecidos serão desclassificadas por desconformidade com as especificações deste Edital.

1.4 - Os bens, objeto desta contratação, são caracterizados como comuns.

1.5 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução de Mesa nº 167, de 02 de janeiro de 2024.

1.6 A proposta deverá apresentar o valor global da apólice, contemplando todas as despesas necessárias à execução do objeto.

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Não poderão participar desta dispensa de licitação as licitantes:

a) suspensas de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Município e com a Câmara Municipal, com fulcro no art. 156, III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) sob processo de falência, dissolução ou liquidação;

c) declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública em qualquer esfera de governo, com fulcro no art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei Federal nº 9.605/98;

e) proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92;

f) cujos objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto desta dispensa de licitação.

g) que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

h) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, nos termos do art. 14, V, da Lei 14.133/2021.

i) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do art. 14, VI, da Lei 14.133/2021.

2.2. Aplicam-se no que couber, os demais incisos dispostos no art. 14 da Lei Federal 14.133/2021.

3 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1 A partir da publicação/divulgação deste Edital, até a data e o horário previstos, os que desejarem participar poderão encaminhar as propostas para o objeto desta contratação através do sítio eletrônico informado neste Instrumento. A Dispensa de Licitação, será realizada sem utilização de sistema eletrônico de lances, com recebimento de propostas exclusivamente por meio eletrônico (e-mail institucional: legislativo@camarasaomarcos.rs.gov.br).

3.2 As propostas recebidas permanecerão sob guarda da Câmara Municipal até o encerramento do prazo para envio, sendo posteriormente divulgadas no sítio eletrônico oficial, em observância aos princípios da publicidade, isonomia e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.3 O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital e seus anexos. É de responsabilidade exclusiva do

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS

proponente a correta identificação do e-mail, do assunto e o envio dentro do prazo estabelecido, não sendo admitidas propostas encaminhadas fora do prazo, ainda que por falha técnica do remetente.

3.4 A proposta de preço deverá ser encaminhada no e-mail supracitado, devendo constar, sob pena de desclassificação:

I - A proposta deverá conter a descrição da cobertura ofertada, em conformidade com o Termo de Referência;

II - A proposta deverá conter o valor expresso em moeda corrente nacional (Real), onde estejam inclusas todas as despesas e impostos, frete, entrega carga e descarga na Câmara Municipal de São Marcos.

3.5 Nos preços propostos serão considerados todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta licitação, não sendo aceitas quaisquer reivindicações de pagamento adicional por erro ou má interpretação da licitante.

3.6 Entende-se por encargos referentes à proposta os tributos (impostos, taxas e contribuições de melhoria), contribuições fiscais e para-fiscais, emolumentos, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

3.7 Para fins de apresentação da proposta, a licitante deverá informar expressamente os valores de franquia aplicáveis às coberturas ofertadas.

3.8 As franquias deverão ser compatíveis com o mercado, não podendo exceder 10% (dez por cento) do valor do prejuízo, limitadas a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por evento.

3.9 Propostas que apresentarem franquias superiores aos limites estabelecidos serão desclassificadas por desconformidade com as especificações do Edital e seus anexos.

3.10 Deverão constar na proposta os dados da empresa, tais como razão social, CNPJ, endereço completo, número de telefone, e correio eletrônico.

3.11 Uma vez enviada a proposta no e-mail, a empresa NÃO poderá retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

4 - DA HABILITAÇÃO

4.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da melhor proposta **deverá** apresentar, no prazo estabelecido pelo agente de contratação, os seguintes documentos de habilitação, em vigor:

a – Habilitação Jurídica: a licitante deverá comprovar sua constituição regular, por meio de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, bem como documentos de eleição ou designação de seus administradores, quando cabíveis, além da comprovação de que possui autorização legal e regulatória para operar no ramo securitário pertinente ao objeto.

b - Certidão Negativa de Débitos (CND) atualizada junto à Fazenda Nacional;

c - Certidão Negativa de Débitos (CND) atualizada Estadual e;

d - Certidão Negativa de Débitos (CND) atualizada Municipal;

e - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do **Município de São Marcos**, em vigor.

5 - DA HOMOLOGAÇÃO

5.1 Ao término do prazo estabelecido para recebimento de propostas, constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante que ofertou o menor valor será declarada vencedora.

5.2 Em caso de empate, será realizado sorteio público, mediante convocação dos interessados para acompanhar o ato.

5.3 Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, será examinada as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, exceto, na hipótese do item 5.4.

5.4 Na hipótese prevista no item anterior (5.3), constatado que o preço das ofertas subsequentes são muito superiores aos preços praticados no mercado, o processo será declarado deserto por razões de interesse público, devendo ser realizada nova pesquisa de preço e aberto novo processo para a referida contratação.

6 - DA FORMA DE ENTREGA

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS

6.1 A contratação terá prazo determinado, correspondente à vigência da apólice. A cobertura securitária terá início na data indicada na apólice, podendo retroagir à data do recebimento da nota de empenho..

6.2 A apólice deverá ser emitida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento do empenho, devendo contemplar integralmente as coberturas, limites e condições exigidos, com vigência de 12 (doze) meses a partir da data indicada no documento securitário.

6.3 A contratada deverá encaminhar a apólice em meio digital ao endereço eletrônico institucional indicado pela Câmara Municipal e, quando exigido, fornecer também a via física no endereço oficial do órgão.

7 - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Apólice comprovando o início da cobertura securitária, devidamente atestado pela fiscal da contratação e de autorização do Gestor do Contrato.

7.2 O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para conta corrente de titularidade da contratada no Banrisul, ou via PIX ou mediante boleto bancário, sendo obrigatório que a conta bancária ou chave PIX estejam vinculadas ao mesmo CNPJ da empresa contratada.

7.3 Poderá ser retido o pagamento nos seguintes casos:

- a - Obrigação da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o CONTRATANTE;
- b - Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, quer provenha da execução do presente contrato, quer resulte de outras obrigações;
- c - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à(s) cláusula(s) infringida(s).

7.4 Fica a Compromitente fornecedora obrigada à retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN-RFB nº 1.234/2012 e Decreto Executivo Municipal nº 3.805/2022, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido. Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

8 – DAS PENALIDADES

8.1 O contratante, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do Art. 104 e 156, incisos I, II, III, IV e §1º ao § 9º da Lei Federal nº 14.133/21, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto no presente Edital e/ou com a proposta apresentada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na cláusula primeira as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do parágrafo anterior, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo parágrafo.

PARÁGRAFO QUARTO: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Câmara Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da contratação com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no parágrafo segundo.

PARÁGRAFO QUINTO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO: A aplicação das sanções previstas, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na aplicação da sanção prevista no parágrafo segundo, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO OITAVO: Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do parágrafo segundo, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO NONO: A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO: É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Câmara Municipal;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do parágrafo primeiro, desta cláusula, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9 DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Somente poderão participar da Licitação, empresas legalmente constituídas e que estejam habilitadas e capacitadas a executar o seu objeto e que satisfaçam, integralmente, a todas as condições do Edital.

9.2 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, o cancelamento do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.3 A autoridade competente fará a homologação e adjudicação do objeto da dispensa de licitação para a licitante vencedora.

9.4 Agentes Públicos, assim considerados aqueles do art. 6º, V, da Lei nº 14.133/21, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município.

9.5 Todas as despesas com a aquisição do presente objeto serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária da Câmara Municipal: 101306.

9.6 A Câmara Municipal poderá revogar a dispensa de licitação por motivo de conveniência e oportunidade, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho devidamente fundamentado.

9.7 Constitui anexo deste Edital:

- Anexo I – Termo de Referência

Câmara Municipal de São Marcos/RS, 02 de abril de 2026.

**ANTONIO LUIZ
BROCHETTO:14735830049**

Antônio Luiz Brochetto
Presidente

Assinado digitalmente por ANTONIO LUIZ BROCHETTO:14735830049
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=11587975000184, OU=videoconferencia, CN=ANTONIO LUIZ BROCHETTO:14735830049
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.04.02 16:57:10-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

A minuta deste Edital foi analisada e aprovada pela assessoria jurídica da Câmara Municipal de São Marcos.

Em 02 de abril de 2026.

**FERNANDO
FACHINI:01273036000**

Fernando Fachini
Assessor Jurídico

Assinado digitalmente por FERNANDO FACHINI:01273036000
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=11587975000184, OU=videoconferencia, CN=FERNANDO FACHINI:01273036000
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.04.02 16:55:58-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Contratação de empresa seguradora devidamente autorizada pelos órgãos competentes para emissão de apólice de seguro patrimonial anual, destinada à cobertura dos bens móveis pertencentes à Câmara Municipal de São Marcos.

Os bens segurados compreendem mobiliário, equipamentos de informática, equipamentos de áudio e todos os demais bens móveis localizados na sede da Câmara Municipal de São Marcos.

Detalhamento das coberturas mínimas exigidas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	<u>Cobertura básica:</u> Incêndio, explosão, queda de aeronaves e fumaça: R\$ 200.000,00 <u>Coberturas adicionais:</u> Danos elétricos: R\$ 20.000,00 Impacto de veículos terrestres: R\$ 60.000,00 Vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo: R\$ 60.000,00	UND	1	R\$ 528,43	R\$ 528,43
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 528,43					

OBS: Para fins de apresentação da proposta, a licitante deverá informar expressamente os valores de franquia aplicáveis às coberturas ofertadas.

As franquias deverão ser compatíveis com o mercado, não podendo exceder 10% (dez por cento) do valor do prejuízo, limitadas a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por evento.

Propostas que apresentarem franquias superiores aos limites estabelecidos serão desclassificadas por desconformidade com as especificações do Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de seguro patrimonial para os bens móveis da Câmara Municipal de São Marcos decorre da necessidade de proteção do patrimônio público contra eventos súbitos e imprevisíveis capazes de causar danos materiais, prejuízos operacionais e comprometimento das atividades institucionais.

Os bens móveis utilizados no exercício das funções administrativas e legislativas são essenciais ao funcionamento regular do órgão, à manutenção dos serviços internos e ao atendimento das demandas públicas sob sua responsabilidade.

A ausência de cobertura securitária expõe a Administração a riscos financeiros relevantes, especialmente em hipóteses de incêndio, explosão, danos elétricos, impacto de veículos, vendavais e outros eventos com potencial de ocasionar perdas patrimoniais de difícil recomposição imediata.

Em caso de sinistro sem proteção contratada, o órgão poderá suportar custos extraordinários para substituição ou reparação dos bens afetados, com impacto direto sobre o orçamento e sobre a continuidade das atividades institucionais.

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS

Sob a ótica do interesse público, a contratação mostra-se adequada e necessária por contribuir para a preservação do acervo patrimonial, para a mitigação de riscos administrativos e para a racionalização do gasto público, na medida em que transfere à seguradora, dentro dos limites contratados, a responsabilidade indenizatória por eventos cobertos.

A presente contratação direta é fundamentada conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, especialmente no inciso II do art. 75, e Resolução de Mesa nº 162/2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de seguradora habilitada para emissão de apólice de seguro patrimonial destinada à cobertura dos bens móveis da Câmara Municipal de São Marcos, pelo período de 12 (doze) meses, com abrangência compatível com os riscos identificados para o patrimônio segurado e com os limites indenizatórios definidos pela Administração.

A execução da solução compreende, de forma integrada, o recebimento da nota de empenho pela contratada, a formalização da apólice, a definição das condições gerais e particulares do seguro, a disponibilização do documento securitário em meio digital e físico, a manutenção da cobertura durante toda a vigência contratual e o atendimento às comunicações de sinistro eventualmente realizadas pela Câmara Municipal.

A apólice deverá contemplar, no mínimo, a cobertura básica aplicável ao seguro patrimonial e as coberturas adicionais exigidas no processo de contratação.

A solução inclui, ainda, o dever de prestar suporte técnico e administrativo à Câmara Municipal durante a vigência do contrato, especialmente para esclarecimentos, emissão de segunda via, orientações sobre abertura de sinistro e acompanhamento de eventuais indenizações.

Como entregáveis principais, a contratada deverá fornecer a apólice de seguro, as condições contratuais aplicáveis, os canais oficiais de atendimento, os comprovantes de vigência, os documentos complementares que venham a ser exigidos para regulação de sinistros e, quando necessário, os registros de comunicação e acompanhamento das ocorrências.

A interação com a Câmara Municipal ocorrerá por meio do fiscal e do gestor da contratação, que acompanharão o cumprimento dos prazos, a conformidade da apólice emitida com as especificações do Termo de Referência, a manutenção das condições de habilitação da contratada e a adequada prestação do serviço durante toda a vigência contratual.

O fluxo de execução abrange a seleção da proposta mais vantajosa, a formalização da contratação, a emissão e conferência da apólice, o recebimento definitivo, o pagamento e, se houver, a gestão dos eventos cobertos até o encerramento da vigência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, de desempenho e normativos estritamente relacionados ao objeto, em conformidade com os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e da competitividade.

São requisitos técnicos obrigatórios a comprovação de que a contratada é empresa seguradora regularmente autorizada a operar no ramo pertinente ao objeto, nos termos da legislação aplicável; a emissão de apólice de seguro patrimonial com vigência de 12 (doze) meses; a previsão expressa das coberturas exigidas pela Câmara Municipal; a indicação clara dos limites máximos de indenização, franquias, exclusões, condições de cobertura e procedimentos para acionamento em caso de sinistro; e a compatibilidade integral da apólice com as especificações estabelecidas no processo de contratação.

As franquias deverão ser compatíveis com o mercado, não podendo exceder 10% do valor do prejuízo, limitadas a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por evento.

São requisitos operacionais obrigatórios a emissão da apólice no prazo estabelecido neste Termo de Referência; o encaminhamento da apólice em formato digital e físico, quando exigido; a disponibilização de canais formais de atendimento para suporte administrativo e operacional; a manutenção da cobertura securitária durante toda a vigência contratual; e o atendimento tempestivo às demandas relacionadas à execução do objeto.

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS

São requisitos de desempenho obrigatórios a observância dos prazos contratuais; a clareza e regularidade dos documentos emitidos; a capacidade de atendimento às comunicações de sinistro em tempo razoável com prazo máximo para regulação e pagamento do sinistro de até 30 dias após entrega completa da documentação; a prestação de informações precisas e atualizadas sobre a situação da apólice; e a adoção de procedimentos que assegurem efetividade à cobertura contratada.

São requisitos normativos obrigatórios o atendimento à Lei nº 14.133/2021 e à legislação securitária vigente; a manutenção das condições de habilitação durante toda a execução contratual; a emissão dos documentos fiscais em conformidade com a legislação tributária aplicável; e a observância das normas referentes à retenção tributária, quando cabível.

Como requisitos desejáveis, sem caráter restritivo à competitividade, admite-se a disponibilização de atendimento eletrônico para abertura e acompanhamento de ocorrências, a oferta de canais ágeis de comunicação e a apresentação de estrutura operacional que favoreça maior eficiência no suporte à execução contratual.

A contratação deverá ocorrer na modalidade a primeiro risco absoluto, sem aplicação de rateio proporcional.

A cobertura securitária terá início na data indicada na apólice, podendo retroagir à data do recebimento da nota de empenho, independentemente da emissão formal do documento.

5. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com base em pesquisa de preços buscando a proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal e pela compatibilidade do valor estimado com os preços praticados no mercado para objeto de mesma natureza.

Para a formação do preço estimado, foram consideradas fontes idôneas e compatíveis com a contratação pretendida, tais como cotações obtidas junto a fornecedores do ramo securitário, contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública e demais referenciais admitidos pela legislação vigente, desde que aptos a demonstrar a realidade do mercado.

Para fins de definição do valor estimado, foi utilizada a mediana dos preços obtidos, por representar parâmetro adequado à apuração do custo provável da contratação em condições normais de mercado.

O valor estimado da contratação corresponde ao montante global apurado na pesquisa de preços constante do processo de compras, servindo como referência para análise de vantajosidade, julgamento das propostas e verificação da compatibilidade com o orçamento disponível.

Os valores estão detalhados no anexo 'Pesquisa de Preços', que apresenta fontes consultadas e preços coletados em atendimento ao art. 23 da Lei 14.133/2021.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto terá início a partir do recebimento, pela contratada, da nota de empenho.

A partir dessa ciência formal, a contratada deverá adotar as providências necessárias para emissão da apólice de seguro patrimonial em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A apólice deverá ser emitida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento do empenho, devendo contemplar integralmente as coberturas, limites e condições exigidos, com vigência de 12 (doze) meses a partir da data indicada no documento securitário.

A contratada deverá encaminhar a apólice em meio digital ao endereço eletrônico institucional indicado pela Câmara Municipal e, quando exigido, fornecer também a via física no endereço oficial do órgão.

O envio da documentação deverá ser acompanhado das condições gerais e particulares aplicáveis, bem como dos dados de contato para atendimento durante a vigência contratual.

Compete à contratada emitir documento claro, completo e sem inconsistências, contendo identificação do segurado, descrição do objeto segurado, período de vigência, coberturas contratadas, limites máximos de

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS

indenização, franquias eventualmente aplicáveis, condições de acionamento e demais informações pertinentes à perfeita compreensão da cobertura.

Compete à Câmara Municipal conferir a conformidade da apólice apresentada, atestar o atendimento das especificações e registrar eventual necessidade de correção.

Caso sejam identificadas divergências, omissões ou inadequações no documento emitido, a contratada deverá promover os ajustes necessários no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus adicional.

O aceite do objeto somente ocorrerá após a verificação de que a apólice atende integralmente às exigências do processo de contratação.

Durante a vigência da contratação, a empresa contratada deverá manter canais adequados de comunicação para atendimento a dúvidas, emissão de segunda via, orientações para comunicação de sinistro e demais providências relacionadas ao contrato.

Em caso de ocorrência coberta, deverá prestar suporte quanto aos procedimentos de aviso, instrução documental e regulação do sinistro, observadas as condições da apólice e a legislação aplicável.

A execução será considerada concluída com o encerramento da vigência da apólice, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais, inclusive aquelas decorrentes de eventos comunicados dentro do período de cobertura, quando aplicável.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

A gestão e a fiscalização da contratação serão exercidas pela servidora Deise Maurina, competindo ao gestor da contratação acompanhar a execução em nível gerencial e ao fiscal do contrato verificar, de modo direto e contínuo, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

Constituem atribuições da fiscalização conferir a tempestiva emissão da apólice, verificar a compatibilidade entre o documento emitido e as especificações deste Termo de Referência, acompanhar a manutenção das condições de habilitação, registrar ocorrências, solicitar correções, atestar o recebimento do objeto e subsidiar o gestor quanto à autorização de pagamento e à eventual aplicação de medidas administrativas.

As não conformidades identificadas pela fiscalização deverão ser formalmente registradas e comunicadas à contratada, com fixação de prazo para saneamento, quando cabível.

O descumprimento de obrigações, a reincidência de falhas, a prestação inadequada do serviço, a ausência de correção tempestiva ou a perda das condições de habilitação poderão ensejar a aplicação das sanções cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O acompanhamento da contratação poderá incluir a exigência de documentos comprobatórios, registros de comunicação, relatórios de atendimento e demais elementos necessários à verificação da regular execução.

Quando houver sinistro, a fiscalização acompanhará a atuação da contratada quanto à orientação, ao processamento e ao desfecho da ocorrência, registrando prazos, providências adotadas e eventuais impactos para a Câmara Municipal.

8. ENTREGA, RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

A entrega do objeto ocorrerá mediante apresentação da apólice de seguro patrimonial, acompanhada das respectivas condições gerais e particulares, documentos complementares pertinentes e demais elementos necessários à comprovação da cobertura contratada.

A apólice deverá ser entregue nos prazos e nos meios definidos pela Câmara Municipal, em formato digital e, quando exigido, também em formato físico.

O recebimento provisório ocorrerá com a conferência inicial da documentação apresentada, para verificação do cumprimento formal das exigências da contratação.

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS

O recebimento definitivo dar-se-á após análise da conformidade da apólice com o objeto contratado, abrangendo a verificação das coberturas, vigência, limites, identificação do segurado, regularidade documental e demais condições previstas neste Termo de Referência.

Constatada qualquer irregularidade, o recebimento definitivo ficará suspenso até a devida correção.

Para fins de liquidação da despesa, a contratada deverá apresentar nota fiscal ou documento fiscal equivalente emitido em conformidade com a legislação vigente, acompanhado da comprovação da entrega do objeto e, quando solicitado, das certidões de regularidade pertinentes e demais documentos exigíveis para pagamento.

O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Apólice comprovando o início da cobertura securitária, devidamente atestado pela fiscal da contratação e de autorização do Gestor do Contrato. O

O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para conta corrente de titularidade da contratada no Banrisul, ou via PIX ou mediante boleto bancário, sendo obrigatório que a conta bancária ou chave PIX estejam vinculadas ao mesmo CNPJ da empresa contratada.

Não será admitida qualquer outra forma de pagamento.

Poderá ser retido o pagamento nos seguintes casos:

- a - Obrigação da CONTRATADA com terceiros relacionada à execução contratual, que possa prejudicar o CONTRATANTE;
- b - Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, quer provenha da execução da presente contratação, quer resulte de outras obrigações;
- c - Não cumprimento das obrigações da contratação, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à(s) cláusula(s) infringida(s).

Fica a empresa fornecedora obrigada à retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN-RFB nº 1.234/2012 e Decreto Executivo Municipal nº 3.805/2022, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.

Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor ocorrerá por meio da realização de procedimento de Dispensa Eletrônica de Licitação. Para buscar o melhor preço na contratação, o processo para dispensa de licitação será publicado no site da Câmara de Vereadores e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), pelo prazo mínimo de 3 dias úteis, conforme procedimentos contidos no aviso de contratação direta/Edital visando o recebimento de propostas.

Considerando tratar-se de contratação de seguro patrimonial com especificações objetivas, cobertura previamente delimitada e possibilidade de comparação direta entre propostas, o critério de julgamento mais adequado é o de menor preço global, desde que atendidas integralmente as exigências técnicas e legais estabelecidas no processo.

A adoção desse critério se justifica pela predominância do aspecto econômico na escolha da proposta mais vantajosa, sem prejuízo da qualidade, uma vez que os requisitos mínimos de cobertura, vigência, regularidade operacional e habilitação da seguradora serão previamente definidos e exigidos de todos os participantes em igualdade de condições.

A empresa detentora da melhor proposta deverá apresentar, no prazo estabelecido pelo agente de contratação a seguinte documentação de habilitação para a efetivação contratação:

a – Habilitação Jurídica - a licitante deverá comprovar sua constituição regular, por meio de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, bem como documentos de eleição ou designação de seus administradores, quando cabíveis, além da comprovação de que possui autorização legal e regulatória para operar no ramo securitário pertinente ao objeto.

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

b - Certidão Negativa de Débitos (CND) atualizada junto à Fazenda Nacional;

c - Certidão Negativa de Débitos (CND) atualizada Estadual e;

d - Certidão Negativa de Débitos (CND) atualizada Municipal;

e - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do **Município de São Marcos**, em vigor.

A documentação exigida deverá ser suficiente para demonstrar a capacidade da futura contratada de executar regularmente o objeto, preservando-se a competitividade do certame e a seleção da proposta mais vantajosa.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária destinada às despesas com seguros de bens móveis da Câmara Municipal, Despesa: 101306 - Categoria: 3.3.3.90.39.69.03.00.00 - Descrição: Seguros de Bens Móveis.

11. DIPOSIÇÕES GERAIS

Este Termo de Referência é parte integrante do processo de compra nº 06/2026 – Dispensa eletrônica de Licitação nº 03/2026 e deverá ser seguido integralmente pela empresa contratada.

Câmara Municipal de São Marcos-RS, 31 de março de 2026.

Deise Maurina – Matrícula nº 2106
Secretária Geral

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752